



RESOLUÇÃO ARESC N° 081

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal 9.433/1997, Portaria MS nº 2.914/2011, Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Estadual nº 13.517/2005, Decreto Federal nº 5.440/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Federal nº 12.305/2010 e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7º da Lei nº 16.673/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 081, de 31 de maio de 2017, que "Estabelece reajuste para as Tarifas e preços dos serviços de abastecimento de água prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Habitação (SEDURB) de Imbituba/SC em 2017".

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Reno Caramori

Presidente



Elmis Mannrich

Diretor Técnico



Içuriti Pereira da Silva

Diretor Administrativo e Financeiro



Ari João Martendal

Diretor de Relações Institucionais



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO ARESC N° 081, de 31 de maio de 2017.

Estabelece reajuste para as tarifas e preços dos serviços de abastecimento de água prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Habitação (SEDURB) de Imbituba/SC em 2017.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Pùblicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e considerando que:

A SEDURB de Imbituba, conforme documentos constantes no Processo ARESC nº 356/2017, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas; e

A tarifa em vigor dos serviços de abastecimento de água e esgoto prestados pela SEDURB de Imbituba foi reajustada até março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e esgoto sanitário e da tabela de preços dos serviços em 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento), correspondente à variação acumulada do IPCA/IBGE no período de 13 meses (abril de 2016 a abril de 2017) mais a diferença de 1,72% (um vírgula setenta e dois por cento) constatada no último reajuste, resultando em 6,44% (seis vírgula quarenta e quatro por cento), com base na Nota Técnica ARESC nº 006/2017 - Reajuste de Imbituba.

Parágrafo Único. O documento da Nota Técnica ARESC nº 006/2017 - Reajuste de Imbituba, contendo oito folhas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O reajuste a ser aplicado pelo município de Imbituba incidirá sobre as tarifas de água e esgoto, de serviços e de infrações vigentes de forma linear.



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA



Art. 3º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natureza do Título: Resolução ARESC nº 081

Apresentante: Thaynara Luiza da Silva

Protocolo nº: 374688, Livro - 110, Folha - 295

Registro nº: 359724, Livro 0 - 085,

Folha: 21

Doc 16, Florianópolis, 02/08/2017.

Luis Renato Adriano Griguç - Executivo

Imobiliária Itália

Selo Digital do Fiscalização - Selo Isento - EQF12974-TXTB

Confira os dados do ato em: tjac.jus.br/ato

EM BRANCO



NOTA TÉCNICA 006/2017/ARESC - DO REAJUSTE DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC

Pedido de reajustamento de Tarifas e Preços do Município de Imbituba, referente ao período de abril/2016 a abril/2017.

1. OBJETIVO

Autorização do reajuste das Tarifas de Água e Esgotamento Sanitário pela Arese para o município de Imbituba. A sua validade dar-se-á 30 dias após a publicação do reajuste.

2. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DA REGULAÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Lei Federal nº. 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que fixa as diretrizes para o Saneamento Básico no país, estabelecem em seu artigo 11 (caput e inciso III), as condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes estabelecidas, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização.

Essas normas deverão, entre outras coisas, prever as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a) O sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
- b) A sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas; e
- c) A política de subsídios.

A Lei Nacional de Saneamento estabelece ainda, no seu artigo 22, os seguintes objetivos para a regulação dos serviços de saneamento:

- a) Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários (inciso I);
- b) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas (inciso II);
- c) Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência (inciso III);



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA

d) Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade. (inciso IV)

A Aresc, Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina, é uma autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, criada pela Lei Ordinária 16.673, de 11 de agosto de 2015, com finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos concedidos, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação. Segundo o Art. 5º, caberá à Aresc a atuação nos seguintes serviços públicos:

I – saneamento básico;

[...]

§ 1º No âmbito da atuação dos serviços de que tratam os incisos do caput deste artigo, compete à ARESC:

[...]

IV – estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

[...]

Art. 23. O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores de serviços públicos concedidos e sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESC serão autorizados mediante resolução e objetivarão assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a modicidade e o controle social das tarifas, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

2.1. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DO REAJUSTE

No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, tanto a legislação federal quanto a estadual estabelecem os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e reajustes das tarifas dos serviços de saneamento básico, entre os quais cabe destacar os seguintes.

A Lei Federal 11.445/07 estabelece em especial nos artigos 23, 37 e 38, que:

a) A entidade reguladora editará normas relativas ao regime, estrutura, níveis tarifários e subsídios, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão (artigo 23, inciso IV).



- b) Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais (artigo 37).
- c) As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado (artigo 38, inciso I).
- d) Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, que poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor (§ 2º e 3º do artigo 38).

3. PEDIDO DE REAJUSTE DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA

A Prefeitura de Imbituba, através do Ofício SEGAB nº. 048/2017, de 09 de maio de 2017, solicitou a esta Agência o reajuste das tarifas e serviços do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o município de Imbituba/SC em 4,24%, para o período de março de 2016 a abril de 2017, conforme o IPCA, contudo esta agência constatou que esse valor retrata o IGPM.

Além disso, foi solicitada uma diferença de 1,72%, alegando erro de cálculo do índice inflacionário na Resolução ARESC Nº 057/2016 (Nota Técnica 003/2016).

4. JUSTIFICATIVAS PARA O REAJUSTE

A tarifa em vigor do município foi reajustada até março de 2016, conforme Resolução Arese nº 057, de 18 de abril de 2016.

A SEDURB de Imbituba apresentou seu pedido justificado através do Balanço Patrimonial de 2016 e da Demonstração das Variações Patrimoniais, de 2014 a 2016, constante no processo ARESC nº 356/2017.

Dessa forma, o pedido de reajuste da SEDURB de Imbituba está de acordo com os termos dos artigos 29 e 37 da Lei federal nº 11.445/2007, de onde destacamos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário; preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

[...]

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

O reajuste, que não se confunde com a revisão tarifária, busca a recomposição do poder da moeda frente às perdas inflacionárias de determinado período. No setor do saneamento o reajuste tarifário mostra-se ainda mais importante diante do viés de saúde pública que os serviços carregam, onde a manutenção, a melhoria e a ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário são imprescindíveis para a qualidade de vida dos cidadãos.

5. CONSIDERAÇÕES

Dentro das prerrogativas que a Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, confere a Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - Arese, em seu artigo 5º e seus incisos, configura-se a de estabelecimento do regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro das prestações dos serviços concedidos.

Além disso, a doutrina especializada caminha no sentido de que a aplicação do IPCA (IBGE) tem se mostrado como o índice mais adequado para mensurar a recomposição das perdas inflacionárias no setor do saneamento. Diante disso, parece ser mais razoável preservar a lógica original de incentivos à eficiência das regras de preço-teto utilizando um índice geral de preços no varejo, sendo este o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística - IBGE, deixando para as revisões tarifárias a tarefa de distorções decorrentes de mudanças mais significativas de custos.

Pelo exposto, a nota técnica sugere, mesmo que inexista normativa específica na legislação brasileira a respeito do assunto, a utilização do IPCA/IBGE nas regras de preço-teto porque esse tipo de índice reflete o aumento médio resultante da concorrência nos mais diversos mercados econômicos.



Posto isso, a solicitação do município de Imbituba de um reajuste de 4,24%, para o período de março de 2016 até abril de 2017, indica o uso do IPCA, mas segundo cálculo da Arese e do site do Banco Central do Brasil o valor refere-se ao IGP-M:

Figura 1 - IGP-M (FGV) retirado do BCB no período de março de 2016 a abril de 2017

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

DADOS INICIAIS DA CORREÇÃO PELO IGP-M (FGV)	
PERÍODO (03/2016) / (04/2017)	
Data inicial	03/2016
Data final	04/2017
Valor nominal	R\$ 100,00 (REAL)
VALOR CORRIGIDO (104,24)	
Índice de correção no período	1,0423781
Valor percentual correspondente	4,2370100 %
Valor corrigido na data final	R\$ 104,24 (REAL)

Fonte: Banco Central do Brasil

Tabela 1 - IGP-M no período de março de 2016 a abril de 2017

IGPM				
Nº.	Ref.	Valor Inicial	Cotação Índice	Valor Final
1	mar/16	100,00	0,51	100,51
2	abr/16	100,51	0,33	100,84
3	mai/16	100,84	0,82	101,67
4	jun/16	101,67	1,69	103,39
5	jul/16	103,39	0,18	103,57
6	ago/16	103,57	0,15	103,73
7	set/16	103,73	0,2	103,94
8	out/16	103,94	0,16	104,10
9	nov/16	104,10	-0,03	104,07
10	dez/16	104,07	0,54	104,63
11	jan/17	104,63	0,64	105,30
12	fev/17	105,30	0,08	105,39
13	mar/17	105,39	0,01	105,40
14	abr/17	105,40	-1,1	104,24
TOTAL				4,24



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA

Ademais, o período solicitado pelo município de Imbituba engloba o mês de março de 2016, entretanto, o reajuste passado já considerou o mesmo.

Então, para o cálculo do percentual de reajuste a ser utilizado neste processo está sendo considerado o IPCA, relativo ao período de abril de 2016 a abril de 2017, com o intuito de atualizar monetariamente os valores aplicados na tabela de preços da água e esgoto e na tabela de preços dos serviços prestados pela concessionária. O resultado obtido foi de 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento) conforme tabela abaixo.

Tabela 2 - IPCA no período de abril de 2016 a abril de 2017

IPCA				
Nº.	Ref.	Valor Inicial	Cotação Índice	Valor Final
1	abr/16	100,00	0,61	100,61
2	mai/16	100,61	0,78	101,39
3	jun/16	101,39	0,35	101,75
4	jul/16	101,75	0,52	102,28
5	ago/16	102,28	0,44	102,73
6	set/16	102,73	0,08	102,81
7	out/16	102,81	0,26	103,08
8	nov/16	103,08	0,18	103,26
9	dez/16	103,26	0,3	103,57
10	jan/17	103,57	0,38	103,97
11	fev/17	103,97	0,33	104,31
12	mar/17	104,31	0,25	104,57
13	abr/17	104,57	0,14	104,72
TOTAL				4,72

Sobre a solicitação da diferença de 1,72% no cálculo do último reajuste, onde o índice aplicado foi de 18,47% (Resolução ARESC N° 057/2016) para o período de fevereiro de 2014 até março de 2016, sugerimos acatar conforme demonstrado abaixo:



Figura 2 – IPCA (IBGE) retirado do BCB no período de fevereiro de 2014 a março de 2016

Resultado da Correção pelo IPC-A (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPC-A (IBGE)	
Dados Informados	
Data inicial	02/2014
Data final	03/2016
Valor nominal	R\$ 100,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,2019038
Valor percentual correspondente	20,1903800 %
Valor corrigido na data final	R\$ 120,19 (REAL)

Fonte: Banco Central do Brasil

Tabela 3 - IPCA no período de fevereiro de 2014 a março de 2016

IPCA				
Nº.	Ref.	Valor Inicial	Cotação Índice	Valor Final
1	fev/14	100,00	0,69	100,69
2	mar/14	100,69	0,92	101,62
3	abr/14	101,62	0,67	102,30
4	mai/14	102,30	0,46	102,77
5	jun/14	102,77	0,4	103,18
6	jul/14	103,18	0,01	103,19
7	ago/14	103,19	0,25	103,45
8	set/14	103,45	0,57	104,04
9	out/14	104,04	0,42	104,47
10	nov/14	104,47	0,51	105,01
11	dez/14	105,01	0,78	105,83
12	jan/15	105,83	1,24	107,14
13	fev/15	107,14	1,22	108,44
14	mar/15	108,44	1,32	109,88
15	abr/15	109,88	0,71	110,66
16	mai/15	110,66	0,74	111,48
17	jun/15	111,48	0,79	112,36
18	jul/15	112,36	0,62	113,05
19	ago/15	113,05	0,22	113,30
20	set/15	113,30	0,54	113,91
21	out/15	113,91	0,82	114,85



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA

IPCA				
Nº.	Ref.	Valor Inicial	Cotação Índice	Valor Final
22	nov/15	114,85	1,01	116,01
23	dez/15	116,01	0,96	117,12
24	jan/16	117,12	1,27	118,61
25	fev/16	118,61	0,9	119,68
26	mar/16	119,68	0,43	120,19
TOTAL				20,19

Portanto, a autorização para o reajustamento tarifário em 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento) do IPCA mais 1,72% (um vírgula setenta e dois por cento) da diferença, resultando em 6,44% (seis vírgula quarenta e quatro por cento) sobre um período de 13 (treze) meses, mostra-se neste momento, adequado e essencial para a manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema e para que possa realizar, também, os investimentos necessários na estrutura existente, imprescindíveis para a satisfação da população local. Este índice se aplica, também, às tabelas de taxas e infrações vigentes da SEDURB de Imbituba.

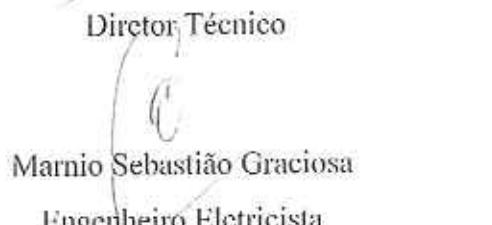
Na busca do valor ideal da tarifa de água e esgoto em cada município regulado, a Aresc está realizando estudos para a elaboração da metodologia de revisão tarifária para os prestadores de serviço do saneamento no Estado de Santa Catarina regulados pela Aresc que, após esta revisão, poderá se mostrar inferior, igual ou superior à aplicada atualmente pela SEDURB de Imbituba.

Quanto à aplicação do reajuste, o artigo 39 da Lei federal n. 11.445/2007 é expresso em condicionar sua validade à publicação do reajuste com 30 dias de antecedência.



Elmis Mamrich

Dirutor Técnico



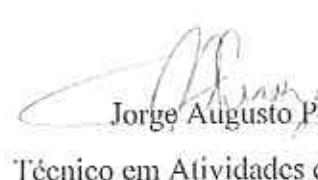
Marnio Sebastião Graciosa

Engenheiro Eletricista



Silvio César dos Santos Rosa

Gerente de Regulação



Jorge Augusto Perozin

Técnico em Atividades de Engenharia



Regional de Videira

PORTARIA N° 19/2017 - 9º ADR - Videira 30/05/2017. O Secretário Executivo do Desenvolvimento Regional de Videira em exercício, no uso das atribuições conferidas, através desta nomeia o servidor Ana Cláudia Carvalho Costa, matrícula 373.358-0-01 para exercer a função de Secretária do Conselho de Desenvolvimento Regional. A presente portaria entra em vigor a partir desta data. **EURO VIECFI I - Secretário Executivo de Desenvolvimento Regional-Videira.** Cod. Mat.: 454250

EXTRATO III ADITIVO TERMO CONVENIENTE. Termo de Convênio 2014 TR 2825 CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Agência de Desenvolvimento Regional - Videira, CONVENTENTE: Prefeitura Municipal do Fráhuergo. **OBJETO:** Reforma do Ginásio de Esportes da Escola Municipal Eurico Pinz do Município de Fráhuergo. Cláusula Primeira: Prolongação prazo do convênio até 30-06-2018 DATA: Videira 30 de maio de 2017. **SIGNATÁRIOS:** Euro Viecelli pela ADR da Vídeo e Chiodato Thelma Mallhas, Prefeita Municipal de Fráhuergo..

Cod. Mat.: 454172

Defensoria Pública

Extrato da 70ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública. Data da realização: 03/05/2017 às 08h30. Local: Gabinete da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina - situado na Avenida Olívio Costa nº 622, Edifício Luiz Carlos Brunet, Centro, Florianópolis/SC. Órgão dos Exps. e deliberações: Intressada: DIPESC. ITEM 03: EXP - 007-2017 - alteração - Resolução Promotoria. Relator Conselheiro Anna Carolina D. Carvalho. Uso da palavra aberta, após, foi concedida via colativa. Assunto: ITFM 01 - EXP - 004 - 2016: Alteração - Resolução Estágio Probatório Servidores Públicos. Relator Conselheiro Ronaldo Francisco. O Conselho Superior, após deliberar, aprovou a minuta apresentada com alterações nos arts. 2º, 7º, 9º, 10 e 11, ITEM 01 - EXP-008-2017: Alteração - Resolução Concorrente. Relator Conselheiro Djani Luiz Gagó Bondeol. O Conselho Superior, após deliberar, aprovou as seguintes alterações: art. 9º, inc. IV, e parágrafo único; art. 10, §§ 1º e 2º, com exclusão do § 5º, art. 11, inc. I e §§ 2º e 3º, art. 12; excisão do art. 13 com respectiva remuneração; exclusão do § 2º do art. 10; art. 36, parágrafo único; art. 42; art. 47, parágrafo único; § 2º do art. 57. Florianópolis 31 de maio de 2017. Ralf Zimmer Júnior, Presidente do Conselho Superior.

Cod. Mat.: 454124

Autarquias Estaduais

ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

RESOLUÇÃO ARESC N° 078. A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 7º da Lei nº 16.673/2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 078, de 31 de maio de 2017, que "Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto prestados pelo SAMAE no município de Araranguá/SC em 2017".

Parágrafo único: A Resolução estará disponível em sua integra no site da Arese, a partir da data da sua publicação.

Art. 2º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Reno Caramori, Presidenta; Elvira Mannrich, Diretor Técnico; Ignati Pereira da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro; Ari José Martensal, Diretor de Relações Institucionais.

Cod. Mat.: 454272

RESOLUÇÃO ARESC N° 081

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 7º da Lei nº 16.673/2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 081, de 31 de maio de 2017, que "Estabelece reajuste para as Tarifas e preços dos serviços de abastecimento de água prestados pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Habitação (SEDRH) da Ilhabela/SC em 2017".

Parágrafo único: A Resolução estará disponível em sua integra no site da Arese, a partir da data da sua publicação.

Art. 2º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Reno Caramori, Presidente; Elvira Mannrich, Diretor Técnico; Ignati Pereira da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro; Ari José Martensal, Diretor de Relações Institucionais.

Cod. Mat.: 454273

DEINFRA – Departamento Estadual de Infraestrutura

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA

LEILÃO PÚBLICO N° 0002/DEINFRA/2017

O Presidente do Departamento Estadual de Infraestrutura do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, torna público que fará realizar no dia 22 de junho de 2017, com início às 09:00 horas, no(a) Pavilhão da empresa Guincho Truck Auto Socorro, situado na Rua Santa Maria, 532 - Bairro Floresta - Joinville/SC, o leilão de veículos e sucata de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação pela Polícia Militar Rodoviária de Santa Catarina, já notificados aos respectivos proprietários conforme artigo 4º da Lei 6576 de 30 de setembro de 1978, fundo como Interventor Oficial o Sr. Rodolfo da Rosa Schöning, matrícula 263/MARC. Os lotes poderão ser examinados nos(s) local(is) indicado(s) no Memorial Descritivo, no período de 15/05/2017 a 21/06/2017, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas. Os veículos e sucatas de veículos serão levados no estado de conservação em que se encontram. Os veículos terão direito à documentação e poderão voltar a circular. As sucatas de veículos não terão direito à documentação e não poderão circular em vias públicas. O Memorial Descritivo contendo as especificações e as condições de participação poderá ser obtido na Sede do 1º Grupo da 1ª Cia do 1º BPMR de Santa Catarina, Rod SC 401, Km 9,701 - Sudoeste Antônio do Lago - Florianópolis/SC - Fone: 48 3665 5568, através da Internet, nos sites: www.deinfra.sc.gov.br, www.puvive.gov.br, ou ainda ser solicitado por e-mail eletrônico no endereço: leilao@deinfra.sc.gov.br.

Florianópolis - SC, 31 de maio de 2017.

Wanderley Teodoro Agostini

Presidente do Departamento Estadual de Infraestrutura

Cod. Mat.: 454130

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA

TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO N° 039/2017

Permitido: DEINFRA. Permitida: KOERICH INCORPOERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Objeto: Ocupação da faixa de domínio da rodovia SC-401, trecho: Entr. Acesso Santo Antônio de Lisboa - Entr. SC-401 (p/ Laje da Conceição), no km 15+050, lado esquerdo, de acordo com o Plano Rodoviário Estadual instituído pelo Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011, para a utilização de acesso à sua empreitamento, mediante implantação da segmento da via marginal na faixa de domínio da rodovia, Validade: 05 anos. Florianópolis, 31/05/2017. Signatários: Wanderley Teodoro Agostini, pelo DEINFRA e o Sr. Walter Silva Koenich, pela Permitida.

Cod. Mat.: 454140

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO N° 045/2012.

Permitido: DEINFRA. Permitida: FURTADO DE MENDONÇA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA., Objeto: Prorrogação do prazo de duração do Termo de Permissão em 05 (cinco) anos, a partir do vencimento do prazo inicial. Florianópolis, 31/05/2017. Signatários: Wanderley Teodoro Agostini, pelo DEINFRA e o Sr. Celso N. Furtado de Mendonça, pela Permitida.

Cod. Mat.: 454160

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA

TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO N° 038/2017.

Permitido: DEINFRA. Permitida: ARATINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Objeto: Ocupação da faixa de domínio da Acesso Arapuã, trecho: Entr. BR-280 (p/ São Francisco do Sul) - Arapuã (Bairro Tinga), no km 34+200, lado esquerdo, de acordo com o Plano Rodoviário Estadual instituído pelo Decreto nº 760, de 21 de dezembro de 2011, para a utilização de acesso à sua empreitamento, mediante implantação de via marginal na faixa de domínio da rodovia. Validade: 03 anos. Florianópolis, 31/05/2017. Signatários: Wanderley Teodoro Agostini, pelo DEINFRA e o Sr. Anderson Florenço, pela Permitida.

Cod. Mat.: 454276

DETER – Departamento de Transportes e Terminais

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS – DETER

PORTARIA N° 009/2017

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS – DETER, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 1158 de 10/02/2008, RESOLVE: DESIGNAR, com base na atribuição de competência delegada pelo art.7º, inciso I da Lei Complementar nº 301/2007, os servidores: RICARDO ALENCAR PEZZENTI CRAF (matrícula 0971200 5), como Presidente, MÁRCIO SIZENANDO DE ALDRADE BARÃO (matrícula 221747-3), e MARLON CAHARA (matrícula 221771-6), para comporem a Comissão Permanente de baixo de bens inservíveis, no âmbito do Departamento de Transportes e Terminais, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura. Florianópolis, 25 de maio de 2017. FULVIO BRASIL ROSA NETO - PRESIDENTE

Cod. Mat.: 454252

ERRATA

RESOLUÇÃO CTP N° 1226/17 DA DATA 13/07/17

DOC 20.514 de 31/05/2017

QDJE SE LÉ: ... na sessão do dia 30/05/2017,

LEIA-SE: ... na sessão do dia 23/05/2017.

Fulvio Brasil Rosa Neto – Presidente do CTP

Cod. Mat.: 454220

IMETRO – Instituto de Metrologia de Santa Catarina

Extrato do Termo Cooperação nº 002/2017

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N°001/2017. Contratante: IMETRO/SC-INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA. Contratada: SÓ PAPEL COMERCIO DE RECICLÁVEIS LTDA. EPP - TRANSPORTE DE RESÍDUOS INDUSTRIALIS, CNPJ: 79.052.877/0001-00. Objetivo: destinação de materiais provenientes da destilação de produtos apreendidos definitivamente pelo IMETRO/SC, para reciclagem e destinação pela SÓ PAPEL COMÉRCIO DE RECICLÁVEIS LTDA. EPP - TRANSPORTE DE RESÍDUOS INDUSTRIALIS, como resíduos recicláveis destes materiais, observadas as normas legais e ambientais aplicáveis, com ônus para as partes. Vigência: 25/05/2017 à 24/05/2018. Data de Assinatura: 25/05/2017.

Cod. Mat.: 454105

IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

PORTRARIA N° 1735 29/05/2017.

EXCLUIR da Portaria Retificatória nº 049, de 29/03/2017, publicada no DOE nº 20/04, de 05/04/2017, à servidora MARIA HELENA MATYS, matrícula nº 0173203001, lotada no DEINTRA, por incorreção na publicação do cargo a qual a servidora ocupava.

ROBERTO TEIXEIRA FAUSTINO DA SILVA

Presidente do IPREV

FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO

Diretor de Previdência

Cod. Mat.: 454105

PORTRARIA N° 1736 29/05/2017.

RETIFICAR a Portaria nº 027/IPREV, de 12/05/2009, publicada no DOE nº 18/05, de 20/05/2009, que concedeu Aposentadoria à MARIA HELENA MATYS, matrícula nº 0173203001, lotada no DEINTRA, na parte referente as especificações do cargo, que deverá ser "... no cargo de AGENTE FAMÍLIAS ADMINISTRATIVAS,

FM BRANCO